



PARECER Nº , DE 2016

SF/16370.51240-47

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Aviso nº 32, de 2016, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 1328/2016, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, que trata de auditoria operacional para avaliar os principais gargalos para liberação de carga conteinerizada em portos da região sudeste (TC 008.930/2016-3).

RELATOR: Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão o Aviso nº 32, de 2016, do Tribunal de Contas da União (TCU), que contém cópia do Acórdão nº 1.328/2016, proferido nos autos do processo TC 008.930/2016-3, decorrente de auditoria operacional para avaliar os principais gargalos para liberação de carga conteinerizada em portos da região sudeste.

A importância do tráfego de contêineres é inquestionável. Trata-se de uma modalidade que representa mais de um terço da movimentação do Porto de Santos, o maior do Brasil. É usada, geralmente, para produtos de maior valor agregado. As dimensões padronizadas dos contêineres facilitam a intermodalidade e o transporte porta-a-porta dos bens a serem exportados.



Infelizmente, os processos de liberação de carga são muito morosos – seis dias para exportação e quinze para importação. Essa ineficiência se traduz em mais estoque de produtos em trânsito, o que impacta também o número de caminhões necessários para as transferências de cargas e o custo de armazenagem nos portos. O estoque aumenta ainda nas próprias empresas, para fazer frente às incertezas dos prazos de liberação. Tudo isso se traduz no chamado “custo Brasil” e em perda de competitividade.

O principal método de trabalho usado pelo TCU foram as entrevistas com especialistas, ao todo, mais de sessenta, com representantes de diversos setores, das esferas pública e privada.

A conclusão foi que dois gargalos respondem pela maior parte do atraso na liberação de contêineres nos portos.

O primeiro diz respeito à tramitação da Declaração de Trânsito Aduaneiro (DTA), documento da Receita Federal do Brasil (RFB) que permite o transporte de carga do terminal portuário para os demais recintos alfandegados, para que nestes se possa proceder à sua nacionalização. Os problemas principais são a exigência da presença de servidor da RFB para inserir os dados do caminhão e as numerações do contêiner e do lacre manualmente; a tramitação física de documentos até a alfândega; e a impossibilidade de o importador antecipar o preenchimento da Declaração de Trânsito Aduaneiro para movimentação imediata até os recintos alfandegados.

O segundo se refere ao processo de inspeção de embalagens e suportes de madeira pelo Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional (VIGIAGRO) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). A medida visa a combater a

SF/16370.51240-47



proliferação de pragas que atacam as florestas. Como os principais parceiros comerciais do Brasil, Estados Unidos e China, são considerados áreas de risco, há uma grande quantidade de embalagens a inspecionar. Como seria impossível inspecionar todos os contêineres, deveria haver critérios objetivos para a seleção, o que não ocorre. Além disso, não há sanções pelo descumprimento de normas de sanidade vegetal, já que o Decreto que regulamenta a matéria é de 1934 e os valores de multas previstos são, atualmente, irrisórios. Seria necessário Projeto de Lei para tratar da vigilância agropecuária internacional, porém o anteprojeto pertinente se encontra em elaboração no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento há anos.

SF/16370.51240-47

II – ANÁLISE

O acórdão em análise faz as seguintes recomendações à Receita Federal:

“9.1.1. priorizar e garantir recursos para implementar a anexação eletrônica de documentos ao processo de liberação de contêineres por Declaração de Trânsito Aduaneiro;

9.1.2. promover alterações em normas e sistemas de tecnologia da informação para permitir que o registro da Declaração de Trânsito Aduaneiro-DTA-pátio e sua parametrização sejam realizados antes da chegada dos navios ao porto de descarregamento;

9.1.3. promover alterações em normas e sistemas de tecnologia da informação para, nos processos de liberação por Declaração de Trânsito Aduaneiro, transferir a responsabilidade pela inserção dos dados do caminhão, contêiner e lacre para os terminais portuários, com o objetivo de eliminar o represamento no interior dos terminais de caminhões cuja carga tenha tido parametrização em canal verde (...)”



As determinações ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento foram para o envio de:

“9.2.1. comprovante de encaminhamento à Casa Civil da Presidência da República dos anteprojetos para substituição do Decreto 24.114/1934, bem como daquele que cria a Lei da Vigilância Agropecuária Internacional, ou, em sua inexistência, informe as providências adotadas com vistas a eliminar os problemas decorrentes dessa desatualização/omissão legislativa;

9.2.2. plano de ação que contemple a atualização da Instrução Normativa SDA/Mapa 04/2004, para permitir a utilização de critérios de análise de risco para a seleção de contêineres a serem submetidos à inspeção de embalagens e suportes de madeira (...);

9.2.3. plano de implantação com cronograma de implantação do módulo “embalagem de madeira” do Sigvig em cada porto, com o detalhamento das etapas, prazos e o nome dos responsáveis, bem como prazo final para implementação (...)”

Todas as determinações são providências que devem ser tomadas pelo Poder Executivo, cabendo ao Congresso Nacional o exercício da função fiscalizatória, de forma a contribuir para o desfecho das pendências que foram observadas pelo TCU.

Observamos que, de acordo com o § 1º do art. 61 da Constituição Federal, está reservada ao Presidente da República a iniciativa de apresentar projeto de lei sobre vigilância agropecuária internacional, uma vez que matérias legislativas sobre o assunto, forçosamente, terão que dispor sobre a organização administrativa de órgãos do Poder Executivo.

Assim, com os dados constantes do Aviso nº 32/2016, do Tribunal de Contas da União, julgamos ser oportuno a realização de uma audiência pública, no âmbito desta Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, para aquilatar a situação dos terminais de contêineres brasileiros e verificar o andamento das providências que

SF/16370.51240-47



estão sendo tomadas em função das recomendações formuladas pelo órgão auxiliar do Congresso Nacional para o controle externo.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos por:

(1) realização de audiência pública, no âmbito desta Comissão, para aquilatar a situação dos terminais de contêineres brasileiros e verificar o andamento das providências prescritas no Aviso nº 32, de 2016, do TCU, com a participação de representantes: do Tribunal de Contas da União; da Secretaria da Receita Federal; do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e da Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres – ABRATEC; e

(2) conhecimento e posterior arquivamento do Aviso nº 32, de 2016, do Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/16370.51240-47